

ASSEMBLEIA DA ESCOLA

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, NÃO DOCENTES E ESTUDANTES DA ESE_IPSANTARÉM NA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

Nos termos dos Estatutos da ESES, (Diário da República, 2.ª série – N.º 127-3 de julho de 2009):

Artigo 1.º

Composição

1. A Assembleia da Escola é composta por quinze elementos.
2. São membros da Assembleia da Escola:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Dois representantes dos estudantes;
 - c) Dois representantes do pessoal não docente;
 - d) Duas entidades externas d área técnica, científica e profissional da ESE.
3. A proporcionalidade da composição dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior será a seguinte: sete membros docentes e dois investigadores. No caso de não ser possível preencher as quotas do presente número numa das duas categorias definidas, a respetiva quota reverte para a outra categoria.

Artigo 2.º

Eleitores e Elegíveis

1. São eleitores e elegíveis para a Assembleia de Escola: os docentes, os investigadores e pessoal não docente afetos à ESES e os estudantes.
2. A qualidade de eleitor ou elegível é reportada à data do início do ano letivo, em que ocorre a eleição nos termos definidos pelo Conselho Técnico Científico da ESE-IPSantarém.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. A eleição dos representantes na Assembleia de Escola dos docentes e investigadores, assim como do pessoal não docente faz-se através de apresentação de candidaturas individuais.
2. No caso de docentes, investigadores e pessoal não docente, considera-se formalizada a candidatura de todas as pessoas que, sendo elegíveis, não declarem a sua indisponibilidade.

3. A declaração de indisponibilidade é formalizada por escrito e entregue ao Presidente do órgão competente até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
4. As candidaturas à representação do corpo de estudantes fazem-se através de listas.
5. As listas concorrentes do corpo de estudantes devem integrar dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes, sem obrigatoriedade de apresentação de proponentes.
6. As listas concorrentes do corpo de estudantes indicarão, querendo, um membro do respetivo corpo como seu representante junto da mesa eleitoral.
7. As listas concorrentes do corpo de estudantes serão identificadas por letras, atribuídas pela mesa eleitoral de acordo com a ordem de entrada das mesmas.

Artigo 4.º

Método de Eleição

1. O voto é pessoal e secreto.
2. O apuramento dos resultados da eleição do corpo de estudantes determina-se pelo Método de *Hondt*.
3. Os boletins de voto para a eleição do corpo docente e investigador deverão ser distintos para candidatos elegíveis na qualidade de docente e candidatos elegíveis na qualidade de investigador.
4. No caso do corpo de docentes e investigadores, os docentes assinalarão quinze candidatos no boletim de voto e os investigadores, quatro.
5. São considerados eleitos os sete candidatos docentes mais votados e os dois candidatos investigadores mais votados.
6. No caso da eleição dos representantes do corpo de não docentes, a votação far-se-á assinalando no boletim de voto quatro candidatos.
7. No caso da eleição do corpo de docentes e investigadores e do corpo de não docentes, serão critérios de desempate, pela seguinte ordem: o tempo de serviço no ensino superior, a categoria profissional, a antiguidade na ESES e a idade mais elevadas.
8. As entidades externas são designadas pela própria Assembleia, por maioria absoluta.

Artigo 5.º

Processo Eleitoral

1. Compete à mesa da Assembleia da Escola a marcação de eleições para este órgão.
2. As eleições para a Assembleia da Escola são desencadeadas através de despacho do Diretor.
3. Juntamente com o despacho referido no número anterior é igualmente divulgado o calendário eleitoral.
4. O Diretor publicará, até cinco dias úteis após a marcação da data de quaisquer eleições, os cadernos eleitorais de cada corpo a utilizar nessa eleição.
5. Será aberto um prazo de reclamações de pelo menos três dias úteis.
6. O ato eleitoral é presidido pela Mesa Eleitoral nomeada nos termos do artigo 6.º deste regulamento.

Escola Superior de Educação de Santarém - ESES

Complexo Andaluz – Moinho do Fau – Apartado 131 – 2001-902 SANTARÉM

Tel.: 351 243 309 180 – E-mail: geral@ese.ipsantarem.pt – https://siese.ipsantarem.pt/ese/si_main

7. Os resultados da eleição, bem como a ata da mesma, serão enviados, para homologação, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, no dia útil seguinte ao da eleição.
8. A tomada de posse dos novos membros da Assembleia da Escola ocorrerá nos quinze dias posteriores à homologação dos resultados, salvo se estes coincidirem com férias escolares, e é conferida pelo Presidente da Assembleia da Escola cessante na 1.ª reunião da Assembleia.

Artigo 6.º

Mesa Eleitoral

1. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e ainda por um elemento de cada corpo representado na Assembleia da Escola.
2. A mesa eleitoral é nomeada pelo Presidente da Assembleia da Escola e iniciará funções no dia seguinte à entrega de candidaturas.
3. Compete à mesa eleitoral:
 - a) Verificar e deliberar a legalidade das candidaturas;
 - b) Publicitar toda a informação relativa ao processo eleitoral;
 - c) Elaborar e mandar imprimir os boletins de voto;
 - d) Receber todas as reclamações relativas ao processo eleitoral e deliberar sobre elas, no prazo de vinte e quatro horas;
 - e) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
 - f) Presidir ao ato eleitoral;
 - g) Proceder ao apuramento da votação e elaborar a respetiva ata;
 - h) Publicitar o edital com o resultado das eleições.

Artigo 7.º

Boletim de Voto, Horário e Local de Votação

1. Serão elaborados boletins de voto separados para cada um dos corpos a eleger.
2. Os boletins de voto para a eleição do corpo docente e investigador deverão ser distintos para candidatos elegíveis na qualidade de docente e candidatos elegíveis na qualidade de investigador.
3. No caso da eleição do corpo de estudantes o boletim de voto conterá as letras correspondentes às listas concorrentes, com espaço próprio para assinalar o voto.
4. Nos boletins de voto para a eleição do corpo de estudantes cada votante assinalará apenas uma das listas, considerando-se “nulos” os boletins que contiverem mais de uma indicação de voto, e “brancos” os que nada tiverem assinalado.

5. No caso da eleição dos corpos de docentes, investigadores e não docentes, os boletins de voto conterão os nomes dos elementos elegíveis e que não tenham declarado a sua indisponibilidade no âmbito do estipulado nos números 2 e 3 do artigo 3.º deste regulamento.
6. Nos boletins de voto para a eleição do corpo de docentes serão considerados “nulos” os boletins de voto que assinalem um número inferior ou superior a quinze elementos, e “brancos” os que nada tiverem assinalado.
7. Nos boletins de voto para a eleição do corpo de investigadores serão considerados “nulos” os boletins de voto que assinalem um número inferior ou superior a quatro elementos, e “brancos” os que nada tiverem assinalado.
8. Nos boletins de voto para a eleição do corpo de não docentes serão considerados “nulos” os boletins de voto que assinalem um número inferior ou superior a quatro elementos, e “brancos” os que nada tiverem assinalado.
9. O ato eleitoral realiza-se no **dia 20 de janeiro de 2022**, na **Sala de Professores da ESES**, mantendo-se a urna aberta entre as **9:00 horas e as 18:00 horas**.

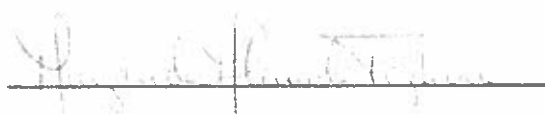
Artigo 8.º

Homologação

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia da Escola.

Santarém, 3 de dezembro de 2021

A Presidente da Assembleia da Escola


(Margarida Almeida Togtema)

(Professora Adjunta)